Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6178/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/118885/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1365191 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSE CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012 |
| **RELATOR** | : **CONS. JERSON DOMINGOS** |

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 020/2012, realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL,** tendo por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para instalação na sede da empresa.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 13), as empresas:

**- REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.,** e

**- FFL - SERV. DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, manifestou-se pela sua regularidade (peça 23).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 24), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório estão de acordo com as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e da INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 020/2012 realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, c.c. o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 03 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

nb